


121
Prefeitura Municipal de Rio Justus,
em 15 de dezembro de 1992.



FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente
lei no Secretário (mun) da Prefeitura
municipal de Rio Justus no data
supra.



VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 644
de 18 de dezembro de 1992.

Institui a Taxa de
Serviços de Iluminação
Pública e das outras
providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal
de Rio Justus, Estado de Santa Catarina,
no uso das suas atribuições,
faz saber, a todos os habitantes
do município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

art. 01º - A taxa tem como fato
gerador o serviço de Iluminação Pública
prestado ao contribuinte ou colocado a

JAD
R\$ 24.896.663

Soma
00.

04140872.020 - manut. dos Serviços de municif.
da Agricultura.

3.1.4.0 - Pessoal Civil R\$ 1.165.245,70

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos R\$ 2.242.656,40

Soma R\$ 3.407.902,10

24.03 - Divisão dos Serviços Urbanos

05221372.022 - manutenção das repetidoras de
Televisão.

3.1.2.0 - material de consumo . . R\$ 4.990.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos R\$ 3.105.618,87

Soma R\$ 8.095.618,87

10585751.012 - pavimentação de Ruas

4.1.1.0 - Obras e Instalações . . R\$ 19.566.800,00

10603252.023 - manut. dos Serv. de Limpeza
pública.

3.1.2.0 - material de consumo . . R\$ 6.075.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos R\$ 14.570.000,00

Soma R\$ 20.645.000,00

10603272.024 - manut. dos Serv. de Iluminação
pública.

4.1.1.0 - Obras e Instalações . . R\$ 5.348.698,20

Soma R\$ 5.348.698,20

Total geral R\$ 24.512.334,05

art. 3º - Este Lei entra em vigor a partir
da data de sua publicação revogado
as disposições em contrário.

sua disposição:

art. 2.^o - A Taxa será calculada com base no custo do serviço prestado, levando-se em conta a metragem linear da testada do Imóvel, fronteira para o logradouro público beneficiado pelo serviço.

Parágrafo primeiro - Possuindo o imóvel mais de uma testada fronteira para o logradouro público beneficiado pelo serviço, a Taxa levará em conta apenas a maior testada.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o imóvel possuir mais de uma unidade autônoma para uma única testada, a taxa será exigida individualmente de cada integrante do imóvel, levando-se em consideração a mesma testada, não podendo a alíquota ser inferior à prevista no intervalo mínimo, constante da tabela II.

Parágrafo terceiro - Considera-se testada beneficiada pelo serviço de Iluminação pública aquela que ficar até 25 (Vinte e cinco) metros além da luminária postada no sentido da Via pública.

art. 3.^o - Para cálculo da Taxa aplicar-se-ão as seguintes alíquotas.

1 - Quando tratar-se de imóvel na edificado com testada de:

01	a 30 m	- - -	5% UFM
31	a 60 m	- - -	10% "
61	a 100 m	. . .	15% "
101	a 200 m	- - -	20% "
+	de 200 m	- . .	25% "

II - Quando tratar-se de Imóvel Edificado com testada de:

01	a 15 m	- . .	10% UFM
16	a 50 m	. . .	20% "
51	a 100 m	. . .	30% "
101	a 200 m	. . .	40% "
	mais de 200 m	- . .	50% "

art. 4.º - Considera-se domicílio Tributário do contribuinte o endereço indicado pelo proprietário quando tratar-se de terreno sem edificações e, no caso de predial, o lugar ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

art. 5.º - Contribuinte da Taxa e o proprietário do bem imóvel, o Titular do seu domicílio útil ou seu possuidor a qualquer título.

art. 6.º - O recolhimento da Taxa será feito:

I - Tratando-se de imóvel sem edificações, nos prazos estabelecidos para o pgto do Imposto Predial e territorial (Rural) Urbano.

II - Tratando-se de Imóvel Edificado, nos dados

estabelecidas pela Colesc ou Cooperativas de Eletrificação Rural, para pagamento da taxa de consumo da energia elétrica, conforme convênio em vigor.

art. 7º - O não pagamento da Taxa nos prazos previstos sujeitará o contribuinte aos acréscimos determinados pela legislação em vigor.

art. 8º - É fixado a Unidade fiscal municipal UFM que reajustado mensalmente pelo índice (Oficiais de Correios no valor de R\$ 168.058,92 (Cento e sessenta e oito mil, cinquenta e oito cruzéis e noventa e dois centavos), como indexador oficial para o cálculo da Taxa de Serviço de Iluminação Pública.

art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 18 de dezembro de 1992.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei neste Secretariado da Prefeitura Municipal.